



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Ajuste Direto Regime Geral Nº PRC 90/2022

**AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE
RESÍDUOS HOSPITALARES**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

PARTE I

- CLÁUSULAS JURÍDICAS -

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares, para o período compreendido entre 01.01.2023 e 31.12.2023.

Cláusula 2.^a

Entidades contratantes

O contrato será celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, doravante referida como USIT, com sede na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, Pessoa Coletiva n.º 510 170 811, telefone n.º 295 402 900, fax n.º 295 217 580, com o endereço eletrónico: SRES-USIT@azores.gov.pt e o adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato terá início no dia 1 de janeiro de 2023 e terminará no dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço a pagar pela totalidade dos serviços prestados será igual ou inferior a 67 767,84€ (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes instalações da USIT:

a) Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, sito na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo;

b) Centro de Saúde da Praia da Vitória, sito na rua da Artesia, 9750 – Praia da Vitória.

c) Extensões (Posto Santo, Terra Chã, São Mateus da Calheta, São Bartolomeu, Cinco Ribeiras, Santa Bárbara, Doze Ribeiras, Serreta, Raminho, Altares, Biscoitos, Quatro Ribeiras, Agualva, Vila Nova, São Brás, Lajes, Fontinhas, Cabo da Praia, Porto Martins, Fonte do Bastardo, São Sebastião, Porto Judeu, Feteira e Ribeirinha).

d) Instalações onde funciona o Programa Percursos, no Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, sito na Canada dos Melancólicos, em Angra do Heroísmo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Capítulo II

Obrigações das partes contratantes

Secção I

Do prestador de serviços

Cláusula 7.^a

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, emitindo as faturas mensalmente;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- c) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Nomear um responsável pela gestão do contrato, que assumirá as funções de intermediário na articulação com a USIT sobre todos os aspetos relativos à execução do contrato e comunicar qualquer alteração quanto a essa nomeação, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, se previsível, ou no primeiro dia útil após a sua ocorrência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Obrigações específicas do prestador de serviços

1. Constitui ainda obrigação do prestador de serviços:

- a) Assegurar a qualidade dos serviços de recolha de resíduos nas instalações que lhe estão afetas;
- b) Controlar a quantidade e a qualidade dos produtos e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;
- c) Prevenir e suprimir qualquer incorreção no trato, desleixo ou negligência dos trabalhadores ao seu serviço;
- d) Suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento, a pedido da USIT, após realização, por esta, de ação de verificação e de inspeção, desses produtos e equipamentos, desde que essa suspensão ou substituição não implique o aumento de encargos ou impossibilite a prestação do contrato pelo prestador de serviços;
- e) Fornecer todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente.

2. Nos casos descritos na alínea c), do número anterior, e noutras situações devidamente fundamentadas, a USIT poderá solicitar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

3. É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 9.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da USIT, das quais será lavrada ata, assinada por todos os intervenientes.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da USIT, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da sua realização, devendo este elaborar e anexar a respetiva ordem de trabalhos, que poderá ser alterada pelo prestador de serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a receção da convocatória.
3. Na primeira reunião, a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a celebração do contrato, deverão ser acordados os modelos de relatório a apresentar pelo prestador de serviços.
4. O prestador de serviços deverá elaborar um relatório final, a entregar à USIT, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à data do término do contrato, descrevendo a totalidade dos serviços prestados, em todas as suas modalidades, bem como o seu valor e discriminando os principais acontecimentos ocorridos durante a execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, nomeadamente sobre matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, de que possa ter conhecimento ou acesso por força da execução do contrato.
2. A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Do contraente público

Cláusula 12.^a

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:

- a) Controlar a qualidade do serviço prestado;
- b) Garantir o acesso às instalações da USIT aos trabalhadores do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato, quando para tal solicitado e no horário acordado para o efeito;
- c) Prestar assistência ao prestador de serviços para o cabal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a USIT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela USIT, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela unidade de saúde, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da USIT, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunica ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência para uma conta bancária do prestador de serviços.
4. Nas faturas deve ser discriminado o montante devido por cada tipo de serviço e por cada local da sua prestação.
5. Não serão efetuados adiantamentos por conta do preço a pagar pelos serviços a prestar.

Capítulo III

Incumprimento

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIT poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10‰ (dez por mil) do montante correspondente ao respetivo preço total anual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5‰ (cinco por mil) do montante correspondente ao respetivo preço total anual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a USIT pode exigir uma pena pecuniária até 15% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a USIT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As sanções previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, e consideram-se aplicadas por comunicação ao prestador de serviços, por escrito.
6. A USIT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que se exija uma indemnização por outros danos.
8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções, que possam originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do contrato.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e ser informado, quando possível, o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução contratual

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a USIT pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, em caso de falta ou de deficiência grave da prestação dos serviços de recolha de resíduos que ultrapasse atrasos superiores a 12 horas na recolha de resíduos, para além das 72 horas máximas de tolerância admitidas entre recolhas.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao prestador de serviços por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos com a sua receção.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

mais de 60 (sessenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à USIT, por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a USIT cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V

Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não são permitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação.

Capítulo VI

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a celebração dos contratos de seguros necessários à boa execução do contrato, nomeadamente, daqueles que assegurem a cobertura dos seguintes riscos:

a) A obrigação de indemnização a terceiros;

b) Os relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços deverá entregar à USIT, quando solicitado por esta, uma cópia do(s) contrato(s) de seguros por si celebrado(s).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

3. Nos casos em que a responsabilidade civil do prestador de serviços seja limitada e regulada pela apólice de seguros, por si contratualizada, o prestador de serviços não poderá diminuir o valor da apólice ou alterar as suas condições sem prévia comunicação e aprovação da USIT.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal da comarca da sede da Entidade Contratante que seja competente em razão da matéria.

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, em relação às quais não se encontre expressamente previsto, na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, que a sua transmissão se realizará por carta registada com aviso de receção, serão efetuadas através de correio eletrónico ou por telecópia.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
3. Qualquer alteração das informações de contato deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Recursos humanos do prestador de serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

1. No dia da celebração do contrato, o prestador de serviços entrega à USIT a lista de trabalhadores a afetar à sua execução.
2. Qualquer alteração à lista apresentada deverá ser previamente submetida à USIT.
3. O adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante acerca do material de proteção que fornecerá ao seu pessoal, bem como das regras de utilização do mesmo.
4. Os trabalhadores afetos ao serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares devem possuir a formação adequada e cumprir os requisitos sanitários exigidos por lei.
5. O referido no número anterior será sujeito à apreciação contínua do seu desempenho por parte das entidades adjudicante e adjudicatária, de forma a garantir a todo o tempo a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação e regulamentação, nacional e comunitária, aplicável, nomeadamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e na demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

PARTE II

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

1. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1. No Centro de Saúde Angra do Heroísmo, Respetivas Extensões e Serviço de Adictologia (Percursos):

- a) Os serviços a prestar serão efetuados aos dias da semana, entre as 08:00 e as 20:00 horas, respeitando o horário de funcionamento do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo e entre as 08:00 e as 16:00 horas, respeitando o horário de funcionamento das extensões;
- b) O adjudicatário procederá semanalmente à recolha dos resíduos em dois ou mais dias úteis diferentes salvaguardando sempre que os resíduos não ficam por recolher por período superior a setenta e duas horas.
- c) A recolha de resíduos será feita pelo adjudicatário e será efetuada diretamente nos locais específicos para resíduos dos grupos III e IV.
- d) A ordem de recolha, bem como os dias e as horas, deverão estar claramente definidos em cada programa de trabalho semanal, constando também do mesmo a identificação do pessoal e das viaturas e equipamentos afetos.
- e) Sempre que não seja apresentado até ao final de cada semana, novo programa de trabalho para a semana ou semanas seguintes, presume-se que o último programa apresentado se mantém em vigor sem qualquer alteração.

1.2. No Centro de Saúde da Praia da Vitória e Respetivas Extensões:

- a) Os serviços a prestar serão efetuados aos dias da semana, entre as 08:00 e as 20:00 horas, respeitando o horário de funcionamento do Centro de Saúde da Praia da Vitória e entre as 08:00 e as 16:00 horas, respeitando o horário de funcionamento das extensões;
- b) O adjudicatário procederá semanalmente à recolha dos resíduos em dois ou mais dias úteis diferentes salvaguardando sempre que os resíduos não ficam por recolher por período superior a setenta e duas horas.
- c) A recolha de resíduos será feita pelo adjudicatário e será efetuada diretamente nos locais específicos para resíduos dos grupos III e IV.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- d) As ordens de recolha, bem como os dias e as horas, deverão estar claramente definidas em cada programa de trabalho semanal, constando também do mesmo a identificação do pessoal e das viaturas e equipamentos afetos.
- e) Sempre que não seja apresentado até ao final de cada semana, novo programa de trabalho para a semana ou semanas seguintes, presume-se que o último programa apresentado se mantém em vigor sem qualquer alteração.

2. TRANSPORTE:

O transporte dos resíduos efetuar-se-á em veículos cuja utilização esteja homologada para esse fim, de acordo com a legislação em vigor.

A elaboração, das guias de transporte eletrónicas são da responsabilidade do adjudicatário, cabendo ao adjudicante a sua validação.

3. Tratamento e eliminação

O tratamento e a eliminação dos resíduos hospitalares são da inteira responsabilidade do adjudicatário, e serão efetuados de acordo com a legislação em vigor.

4. Fornecimento de material e equipamentos

1. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à prestação de serviços que se propõe realizar, bem como as referentes ao equipamento e aos materiais necessários ao seu eficaz desempenho.
2. Para o Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, Centro de Saúde da Praia da Vitória, Extensões e Serviço de Adictologia (Percursos), o adjudicatário fornecerá e manterá o número de contentores homologados necessários para o armazenamento dos resíduos nos espaços selecionados para este fim específico, procedendo à sua troca por unidades higienizadas sempre que sejam recolhidos contentores que contenham resíduos.
3. A dimensão dos contentores referidos no ponto anterior deverá satisfazer as necessidades de armazenamento dos resíduos produzidos, devendo ser efetuadas com rapidez as substituições que a este propósito tenham de ser feitas.
4. São da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todos os consumíveis (contentores, sacos e serrilhas) para o correto armazenamento dos resíduos por



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

parte de todos os profissionais de saúde que desempenham as suas atividades tanto nas sedes dos respetivos Centros de Saúde, Extensões ou Domicílios.

5. Pesagens

1. O adjudicatário obriga-se à pesagem, por grupos, dos resíduos produzidos na Unidade de Saúde da Ilha Terceira (descriminada por Centro de Saúde), remetendo mensalmente à entidade adjudicante, relatório contendo aquelas informações.

6. Análises

1. Periodicamente, e sempre que seja solicitado pelo adjudicante, o adjudicatário enviar-lhe-á o resultado das análises laboratoriais mais recentes que comprovem a efetiva inertização dos resíduos dos tipos III e IV.

7. Formação

O adjudicatário estará disponível para, quando lhe for antecipadamente solicitado pela entidade adjudicante, promover em articulação e nas instalações daquela, ações de formação, no âmbito das quais descreverá e explicará o conteúdo da sua intervenção e dará todas as indicações necessárias quer à correta triagem e acondicionamento dos resíduos, quer quanto à forma de melhor articular a ação dos seus funcionários com os da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.